

Processo: TC 004.429/2013-3
Natureza: Cobrança Executiva
Interessados: Rita Nunes Pereira
Eletrolane Construções e Serviços
Ltda.

DESPACHO DA CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO*

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 113/1998, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, *via Scbex/Adgecex*, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
RITA NUNES PEREIRA ELETROLANE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	18/01/2013 12/01/2013	616/2012-TCU-1ª Câmara	Débito – item 9.3

Observação:

- O Acórdão n.º 7602/2012-TCU-1ª Câmara, Sessão de 10/12/2012, alterou os itens 9.3 e 9.4, do Acórdão n.º 616/2012-TCU-1ª Câmara, em razão de provimento parcial dado pelo TCU ao Recurso de Reconsideração interposto pela Rita Nunes Pereira;
- O ofício de notificação, Ofício n.º 0273/2012-TCU/SECEX-PB, enviado à Rita Nunes Pereira ao endereço constante do consulta CPF da Receita Federal (item 4 da ficha de informações pessoais do responsável) foi devolvido pela ECT-PB, indicando que ela se encontrava **ausente, por três vezes**, conforme respectivo AR, portanto tal endereço é válido para envio de correspondências;
- Então quanto à data indicativa da ciência do Acórdão n.º 616/2012-TCU-1ª Câmara, de acordo com o exame preliminar feito pela SERUR, é a data 03/04/2012, data da protocolização do recurso de reconsideração;
- A Rita Nunes Pereira constituiu como seu Procurador o Sr. Newton Nobel Sobreira, indicado no item 8 do Acórdão n.º 7602/2012-TCU-1ª Câmara; a empresa não constituiu procurador;
- O ofício de notificação, Ofício n.º 0274/2012-TCU/SECEX-PB, da empresa Eletrolane enviado ao endereço indicado no consulta CNPJ da Receita Federal (item 4 da ficha de informações pessoais do responsável), foi devolvido pela ECT-PB, indicando que a empresa **mudou-se**, conforme respectivo AR;
- Pesquisas realizadas não obtiveram êxito de novo endereço, conf. explicação contida no despacho de 16/03/2012;

* Despacho proferido com base na Subdelegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria n.º 4/2013, de 17/01/2013, publicada no BTCU de 14/02/2013.

- Desse modo, a empresa foi notificada por edital tanto da decisão definitiva quanto do recurso de reconsideração, conf. explicação contida no despacho de 11/04/2012;
- Ofício de comunicação feito à sócia administradora, foi devolvido pela ECT-PB com informação de que “**não existe n**”;
- O relatório e voto dos acórdãos em questão podem ser obtidos na página do TCU.

SECEX-PB, 4/03/2013.

(Assinado Eletronicamente)
ISMÊNIA ROSE DE LIMA MATOS
Chefe do Serviço de Administração